



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 718, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Alterado pelo Decreto nº 1.489, de 27/10/2017)

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria Leila Rodrigues de Sousa, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica concedida **aposentadoria por invalidez** à servidora **Maria Leila Rodrigues de Sousa**, matrícula nº 199631, servidora pública municipal, enquadrada pelo Ato nº 43/2008, de 02/12/2008 e Decreto nº 91, de 02/06/2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente Comunitário de Saúde”, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (PCCV) pelo Anexo V, da Lei Municipal nº 2.019, de 31/12/2013, Referência “E”, Classe II.~~

~~§ 1º O valor do benefício foi fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos, apurado na forma do art. 20, inciso I, §3º, da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme **DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 008/2014**, consignados nos autos do Processo nº 2012037924.~~

~~§ 2º O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.~~

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez de Maria Leila Rodrigues de Sousa, na forma do art. 20 da Lei 1.414, de 2005, matrícula nº 199631, servidora pública municipal com ingresso no serviço público em 30 de março de 2001, enquadrada pelo Ato nº 43, de 2 de dezembro de 2008, e Decreto nº 91, de 2 de junho de 2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo V, da Lei Municipal nº 2.019, de 31 de dezembro de 2013, Referência “E”, Classe II. (NR) (Redação dada pelo Decreto 1.489, de 27/10/2017)

§ 1º O valor do benefício é fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. (NR) (Redação dada pelo Decreto 1.489, de 27/10/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Por força da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que for modificada a remuneração dos servidores em atividade. (NR) [*\(Redação dada pelo Decreto 1.489, de 27/10/2017\)*](#)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas